

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 608/2026

Institui o Programa Federal de Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas e Particulares no Município de IPUEIRA RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de IPUEIRA-RN, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º- Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via "Meu SUS Digital".

Art. 3º- O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de IPUEIRA-RN, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I- promover campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar e a redução da evasão escolar por motivos menstruais;

II- realizar palestras e capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como demais agentes que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias à execução desta lei; PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RN (Através das secretarias municipais de saúde, educação e Assistência Social);

III- direcionar atividades, como palestras e rodas de conversa, ao público-alvo do programa, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV- monitorar e encaminhar possíveis casos de vulnerabilidade menstrual para avaliação e

V- cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre as secretarias envolvidas.

Art. 4º- O material educativo sobre o ciclo menstrual será produzido pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, e distribuído nas escolas participantes, integrando informações sobre o "Meu SUS Digital" e como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º- As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte correto de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene das pessoas que menstruam.

Art. 6º- Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos, integrando informações sobre o "Meu SUS Digital" e o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 7º- O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Nacional de Dignidade Menstrual e "Meu SUS Digital" nas escolas públicas.

Art. 8º- Eventos municipais deverão exibir a propaganda oficial do Ministério da Saúde sobre o Programa de Dignidade Menstrual ou, alternativamente, distribuir material informativo sobre o programa.

Art. 9º- As escolas da rede municipal e estadual deverão celebrar acordos de cooperação parcerias com Unidade Básica de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e outras entidades para a execução desta Lei.

Parágrafo único - Escolas públicas e privadas poderão solicitar acordos similares aos previstos no caput.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, garantindo sua plena execução

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RN, 04 DE MARÇO DE 2026

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:F12A43A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2026. Edição 3743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>